

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-15

Data de publicação 26/03/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 08/2026/PL

Designação do aviso

Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico - ITI Água e Ecossistemas de Paisagem

Apoio para

Implementação do Plano de Ação aprovado no âmbito do Instrumento Territorial Integrado Água e Ecossistemas de Paisagem, na região do Alentejo, através de ações inovadoras e integradas na área cultural, turismo e natureza para atrair, acolher e integrar novos residentes e novos empreendedores.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- Criar modelos inovadores de combate ao despovoamento;
- Promover reconversão demográfica via atração, fixação e integração populacional;
- Fomentar inclusão social, emprego e serviços nos territórios;
- Reforçar participação comunitária e governança local inclusiva e inovadora.

Entidades que se podem candidatar

Entidades da Administração Central;

Autarquias locais;

Associações sem fins lucrativos.

Área geográfica abrangida

Alentejo (NUTS II) respeitando a delimitação geográfica estabelecida no instrumento territorial integrado aprovado (Anexo B).

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 26/03/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 05/06/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 800 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALENTEJO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O Plano de Ação aprovado pelas Autoridades de Gestão do Algarve e Alentejo, pretende dar resposta aos desafios do território identificado em torno do tema da água e ecossistemas de paisagem.

As atividades previstas nestas operações têm como objetivos e finalidades a promoção do território fortalecendo a sustentabilidade, a autenticidade e a competitividade do território, tendo por base uma estratégia territorial comum que reforça o trabalho em rede e dá escala sub-regional ou inter-regional a investimentos, com mobilização de financiamentos de outros OE e de outros fundos e instrumentos.

Assumindo que o principal, os objetivos específicos deste Aviso estão contemplados na possibilidade de investimentos que representem uma oportunidade estratégica para estruturar o território em torno da agroecologia e da utilização sustentável dos recursos hídricos, promovendo a participação ativa dos atores locais e articulando valores ambientais, sociais, culturais e económicos. Podem incluir ações de capacitação e sensibilização da população, implementação de bio-soluções regenerativas e circulares para solos e ecossistemas, investimentos em infraestruturas de suporte, criação de conhecimento e laboratórios-vivos, estudos e monitorização que orientem decisões estratégicas e fomentem cooperação e partilha de conhecimento.

Esta tipologia destina-se a ações que contribuam para o Plano de Ação do ITI Água Ecossistemas de Paisagem, que sejam promotoras de territórios mais atrativos para investir, para trabalhar, para viver, contribuindo para a inversão do declínio demográfico, económico e social, a partir dos necessários investimentos a realizar.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A - Alentejo Territorialmente mais coeso			
Objetivos específicos	RSO5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO5.2-01 Intervenções não urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico			
Tipologia de operação	5057 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2 800 000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2 800 000,00€	-		

A Dotação Fundo é indicativa

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- Criar modelos inovadores de combate ao despovoamento;
- Promover reconversão demográfica via atração, fixação e integração populacional;
- Fomentar inclusão social, emprego e serviços nos territórios;
- Reforçar participação comunitária e governança local inclusiva e inovadora.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da Administração Central;

Autarquias locais;

Associações sem fins lucrativos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas deverão observar o disposto no Artigo 14.º, relativo aos requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, no Artigo 15º, relativo às obrigações dos beneficiários, e no Artigo 16º, relativo aos impedimentos e condicionamentos, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de

aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Ao nível da operação:

- a. Satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, relativo às elegibilidades das operações;
- b. As operações apresentadas em cooperação entre duas ou mais entidades, devem satisfazer os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- c. Apresentar um enquadramento e alinhamento das operações com a Estratégia e Plano de Ação do Investimento Territorial Integrado (ITI) Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo, como fator de elegibilidade;
- d. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário e realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e. Apresentar uma calendarização com duração máxima da operação de 36 meses, podendo a Autoridade de Gestão, se devidamente justificado, aprovar prorrogação do prazo para além do referido limite;
- f. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Projetos individuais ou em
copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

1 por entidade

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso para apresentação de candidaturas revestem a natureza de subvenções, na forma de custos reais.

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A. b). Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado. No entanto em sede de análise de candidatura será feita uma análise casuística das informações apresentadas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais

- ☐ Custos Unitários

- ☐ Em programa

Data da decisão

- ☐ Nacional

Deliberação CIC nº

- ☐ Montantes Fixos

- ☐ Em programa

Data da decisão

00-00-0000

- ☐ Nacional

Deliberação CIC nº

- ☐ Taxa Fixa

taxa

Alínea

- ☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são considerados elegíveis:

- Custos com a aquisição de serviços e bens para materialização dos projetos, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Arrendamento de espaços e aluguer de equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações de capacitação e de envolvimento da comunidade;
- Custos associados aquisição de serviços ou empreitadas com base nos procedimentos de contratação pública aplicáveis e (ações de natureza material) concretizadas no respetivo território de abrangência.

São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do ponto anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação.

No caso de ações de natureza material relacionados com as estruturas de animação permanente, o FEDER associado não poderá ultrapassar 10% do montante de apoio global a aprovar.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas compreendida no período de elegibilidade de 01/01/2025 a 31/12/2029.

2- Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens

e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;

- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

3- Apenas são apoiadas operações com um mínimo de despesa elegível superior a 200.000,00€ ou com um custo total superior a 200.000,00€.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no art.º 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março. O beneficiário deverá submeter pedidos de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite

do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Tipologia de operação	5057 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO74 ITI	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	peessoas
Descrição	Pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado. A população abrangida por mais do que um projeto é contabilizada apenas uma vez.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Tipologia de operação	5057 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	loais de interesse cultural e turístico
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Tipologia de operação	5057 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR10 ITI	Projetos transversais de âmbito intermunicipal.	Nº
Descrição	O indicador pretende quantificar o número de projetos que apresentam a característica de englobar mais de um concelho e/ou o território global de cada Estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiadas.	
Método de cálculo	Contabilização do número de projetos transversais apoiados.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Tipologia de operação	5057 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR11 ITI	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Nº
Descrição	O indicador pretende contar o número instituições que se envolvam na realização de projetos assumindo a qualidade de beneficiário e/ou parceiro de um projeto. A capacitação advém do mero facto da participação da entidade no projeto apoiado.	
Método de cálculo	Somatório do número de instituições envolvidas, nos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-06 - Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Tipologia de operação	50587 -Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Número estimado de visitantes anuais de locais culturais e turísticos apoiados, exceto sítios naturais. A estimativa do número de visitantes deve ser realizada ex post um ano após a conclusão da intervenção.	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- i. por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
(<85% - 75%)	0,5 %
(<75% - 65%)	1 %
(<65% - 50%)	1,5 %
(<50%)	2 %

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

26/09/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX) e nacionais aplicáveis (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º).

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

3. Assegurar que a recolha e o tratamento de dados pessoais (tais como listas de presenças, registos fotográficos ou audiovisuais) cumprem integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). Sempre que a divulgação de informação envolva dados de terceiros, o beneficiário deve garantir a obtenção dos consentimentos necessários e a prestação da respetiva informação sobre a finalidade do tratamento, salvaguardando o equilíbrio entre o dever de transparência dos fundos europeus e o direito à reserva da vida privada.

Outras entidades que intervêm no processo

Nos termos do modelo de governação previsto no Plano de Ação, o Comité de Coordenação liderado pelas CCDR Algarve e Alentejo, deverá emitir pareceres no processo de seleção das operações.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO= 0,3A+0,30B+0,15C+0,25D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

Calendário de candidaturas

Abertura	26-03-2026
Fecho	05-06-2026
Análise	60 dias úteis após data de fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

- a) A Autoridade de Gestão avalia individualmente todas as candidaturas admitidas.

b) A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2025, de 7 de janeiro).

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. A Candidatura

- a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- b) Critérios de seleção.

Anexo B. Território de Intervenção do ITI

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

- a) Legislação europeia
- b) Legislação nacional

Anexo A

a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

1. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
2. Memória Descritiva da operação, que deverá incluir pelo menos os seguintes aspetos:
 - a) Objetivos da operação e respetivo enquadramento no Plano de Ação aprovado;
 - b) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, a sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos (incluindo os cronogramas de execução física e financeira da operação);
 - c) Orçamento discriminado – por cada uma das rubricas de despesas, com explicação detalhada dos métodos de cálculo, que sustentam o valor e justificação da necessidade de incorrer nos custos;
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - e) Identificação de forma clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
3. A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
4. Acordo entre as partes satisfazendo a alínea c) do n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

b) Critérios de seleção

Ações inovadoras para responder ao desafio demográfico			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos no Programa e no Plano de Ação (*)		
	1.1.1 - Avalia o alinhamento das ações previstas no projeto com as opções estratégicas definidas no Plano de Ação e o contributo para os indicadores		10%
	Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os cinco (5) indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado) e todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação	5	
	Bom: A operação contribui favoravelmente para quatro (4) dos indicadores de realização/ resultado definidos no presente Aviso ou todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação	4	
	Suficiente: A operação contribui favoravelmente para três (3) indicadores de realização/ resultado definidos no presente Aviso e a maioria das iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação	3	
	Insuficiente: A operação contribui favoravelmente para dois (2) indicadores de realização/ resultado definidos no presente Aviso e a maioria das iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação	2	
	Muito insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador ou a maioria das iniciativas não estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação	1	
	1.2 Intensidade das parcerias e do trabalho em rede		
	1.2.1 Este subcritério avalia o número de entidades envolvidas e o nível de colaboração e a intensidade do trabalho em rede: 1. Envolvimento de múltiplas entidades (≥ 4), diversificadas e relevantes para os objetivos do projeto. 2. Colaboração estruturada e formalizada, com papéis bem definidos, responsabilidades partilhadas e mecanismos claros de coordenação. 3. Trabalho em rede intenso e contínuo, com atividades conjuntas regulares, produção de resultados comuns e partilha sistemática de recursos, conhecimento e informação. 4. Evidência de valor acrescentado claro da parceria para os resultados do projeto, superior ao que seria alcançado individualmente.		20%
	Muito bom: A operação contribui para todos os parâmetros	5	
	Bom: A operação cumpre três dos 4 parâmetros	4	
	Suficiente: A operação cumpre dois dos quatro parâmetros	3	
	Insuficiente: A operação cumpre um dos quatro parâmetros	2	
	Muito insuficiente: A operação não cumpre nenhum dos parâmetros	1	
IMPACTO	2.1 Carácter inovador das ações propostas		
	2.1.1- Avalia a introdução de soluções inovadoras no âmbito da digitalização e recursos digitais, bem como na implementação de serviços diferenciados		15%
	Muito bom: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território	5	
	Bom: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território apenas a nível concelhio	4	

	Suficiente: A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação para apenas um dos fatores enunciados: recursos digitais ou ações inovadoras para a valorização territorial	3
	Muito insuficiente: A operação não demonstra e/ou contribui para qualquer diferenciação ou inovação	1
	2.2 Efeito de demonstração e disseminação dos resultados	
	2.1.2 Avalia o valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação, de acordo com o Plano de Ação aplicável.	10%
	Muito bom: A operação tem potencial e especifica a demonstração e disseminação das ações de acordo com o Plano de Ação aplicável	5
	Bom: A operação tem potencial de demonstração e disseminação das ações de acordo com o Plano de Ação aplicável	4
	Suficiente: A operação tem potencial de disseminação das ações de acordo com o Plano de Ação aplicável	3
	Muito insuficiente: A operação não demonstra ou não apresenta qualquer potencial de disseminação de ações	1
	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	
	3.1.1 Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: 1. A Equipa técnica integra técnicos com competências relevantes para a concretização da operação; 2. São apresentados recursos relevantes para a concretização da operação; 3. É apresentado um adequado planeamento das diversas etapas da operação.	15%
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	Muito bom: A operação cumpre todos os parâmetros	5
	Bom: A operação cumpre dois dos três parâmetros	4
	Insuficiente: A operação cumpre um dos três parâmetros	2
	4.1 Coerência e adequação do projeto (*)	
	4.1.1 - Avalia a racionalidade na alocação dos recursos financeiros e o alinhamento das opções face a o diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	25%
	Muito bom: Os recursos financeiros alocados são resultado evidente de adequação, consistência e coerência com as ações do Plano de Ação	5
	Bom: Os recursos financeiros alocados resultam na maioria de estimativas coerentes com as ações do Plano de Ação	4
	Suficiente: Os recursos financeiros alocados estão minimamente coerentes com as ações do Plano de Ação	3
	Muito insuficiente: Os recursos financeiros não demonstram coerência/ consistência e/ou não estão alinhadas com o Plano de Ação	1
	4.2 Contributo para a igualdade de oportunidades e de género	
QUALIDADE DO PROJETO	4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	5%

	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas superando os itens identificados	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens	3
	Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B. Território de Intervenção do ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem - Alentejo		
NUTS III	Concelho	Freguesia
Alentejo Litoral	Odemira	São Teotónio
		Sabóia
		Santa Clara-a-Velha
		São Martinho das Amoreiras
		Luzianes-Gare
		São Salvador e Santa Maria
		Relíquias
		Colos
		Vale de Santiago
Baixo Alentejo	Castro Verde	União das freguesias de Castro Verde e Casével
	Ourique	Ourique
		Santana da Serra
		União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia
		União de Freguesias de Panóias e Conceição
	Almodôvar	Almodôvar
		Aldeia dos Fernandes
		Gomes Aires
		Graça de Padões
		Rosário
		Santa Cruz
		Stª.Clara a Nova
		São Barnabé
	Mértola	União de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros
		Santana da Cambas
		Alcaria Ruiva
		Corte do Pinto
		Mértola
		Espírito Santo
		S. João dos Caldeireiros

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.